



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 3074/2020

SÚMULA: Institui a Política de Inovação Educação Conectada na Rede Municipal de Educação de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica instituída a Política de Inovação Educação Conectada, em consonância com o Plano de Educação, aprovado pela Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.

Artigo 2º - A Política de Inovação Educação conectada visa conjugar esforços entre órgãos e entidades do Município, do Estado, do Distrito federal, escolas, setor empresarial e social para assegurar as condições necessárias para a inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano na escolas de educação básica da rede municipal.

Artigo 3º - São princípios da Política de Inovação Educação Conectada:

- I- Acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos professores e dos alunos;
- II- Estímulo ao protagonismo do aluno;
- III- Autonomia dos professores quanto à adoção da tecnologia para a educação;
- IV- Ampla acesso aos recursos educacionais digitais de qualidade; e
- V- Incentivo à formação dos professores e gestores em práticas pedagógicas com tecnologia e para uso de tecnologia.

X



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 4º - A Política de Inovação Educação Conectada contará com as seguintes ações, a serem definidas através de resolução da secretaria municipal de educação, cultura e esportes:

- I- Apoio técnico às escolas municipais para a elaboração de planos para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas;
- II- Apoio técnico, financeiro ou ambos às escolas;
- III- Implantação de infraestrutura para distribuição do sinal da internet nas escolas;
- IV- Aquisição de recursos educacionais digitais ou susa licenças;
- V- Disponibilização de materiais pedagógicos digitais gratuito, por meio de plataforma eletrônica oficial;
- VI- Fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto.

Artigo 5º - A Política de Inovação Educação será implementada a partir da publicação da presente Lei.

Artigo 6º - A Política de Inovação Educação Conectada é complementar em relação a outras políticas municipal, estadual ou federal e não implica em seu encerramento ou sua substituição.

Artigo 7º - Para a execução da Política de Inovação Educação Conectada, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração federal, estadual e com entidades privadas.

Centenário do Sul/PR, 16 de setembro de 2020.

REGISTRADO

No Livro Nº 298 Em 17/09/2020

da Página Nº 45

PUBLICADO

Diário Oficial Municipal

JORNAL

Em / / 20

Assinatura

Luiz Nicacio

Prefeito Municipal

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:8DB03397

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 3074/2020

SÚMULA: Institui a Política de Inovação Educação Conectada na Rede Municipal de Educação de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica instituída a Política de Inovação Educação Conectada, em consonância com o Plano de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.

Artigo 2º - A Política de Inovação Educação conectada visa conjugar esforços entre órgãos e entidades do Município, do Estado, do Distrito federal, escolas, setor empresarial e social para assegurar as condições necessárias para a inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano na escolas de educação básica da rede municipal.

Artigo 3º - São princípios da Política de Inovação Educação Conectada:

I- Acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos professores e dos alunos;

II- Estimulo ao protagonismo do aluno;

III- Autonomia dos professores quanto à adoção da tecnologia para a educação;

IV- Amplo acesso aos recursos educacionais digitais de qualidade; e

V- Incentivo à formação dos professores e gestores em práticas pedagógicas com tecnologia e para uso de tecnologia.

Artigo 4º - A Política de Inovação Educação Conectada contará com as seguintes ações, a serem definidas através de resolução da secretaria municipal de educação, cultura e esportes:

I- Apoio técnico às escolas municipais para a elaboração de planos para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas;

II- Apoio técnico, financeiro ou ambos às escolas;

III- Implantação de infraestrutura para distribuição do sinal da internet nas escolas;

IV- Aquisição de recursos educacionais digitais ou susa licenças;

V- Disponibilização de materiais pedagógicos digitais gratuito, por meio de plataforma eletrônica oficial;

VI- Fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto.

Artigo 5º- A Política de Inovação Educação será implementada a partir da publicação da presente Lei.

Artigo 6º - A Política de Inovação Educação Conectada é complementar em relação a outras políticas municipal, estadual ou federal e não implica em seu encerramento ou sua substituição.

Artigo 7º - Para a execução da Política de Inovação Educação Conectada, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração federal, estadual e com entidades privadas.

Centenário do Sul/PR, 16 de setembro de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:75B3E305

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO PE 24/2020

O Prefeito Municipal, Patrik Magari, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.024/2019 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve **Homologar** a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **024/2020**, que tem como objeto Aquisição de veículo utilitário tipo Pick Up novo, zero km, primeiro emplacamento, através do convenio 248/2020 entre a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas-SEDU, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital **Pregão Eletrônico nº 24/2020** e seus anexos do certame.

Em favor das empresas:

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA CNPJ: 59.104.422/0024-46, vencedor do item: 1 Valor total de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais);

Prefeitura Municipal de Cerro Azul, em 16 de setembro de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:7F2826C7

SECRETARIA GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL.

CONTRATADA: ANDRÉ E. S. SCHILLING - CNPJ sob nº: 02.441.945/0001-74.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

VALOR TOTAL: R\$ 7.604,00 (sete mil, seiscentos e quatro reais).

DATA DE ASSINATURA: 16 de setembro de 2020.

VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:87103A4F

SECRETARIA GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL.

CONTRATADA: AZZURE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS - CNPJ sob nº: 37.082.727/0001-75.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

VALOR TOTAL: R\$ 3.879,00 (três mil, oitocentos e setenta e nove reais)